



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.174, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza criação de 2 (dois) cargos de Secretário de Escola no Quadro Geral de Servidores do Município de São Sepé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) cargos de Secretário de Escola no Quadro Geral de Servidores do Município de São Sepé.

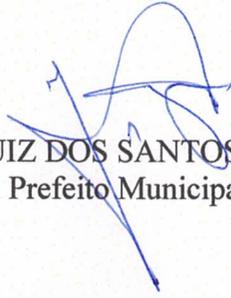
Art. 2º Os cargos criados por esta Lei integrarão o Quadro Geral de Servidores do Município de São Sepé, para atender à demanda das Escolas e demais unidades que vierem a fazer parte desta Secretaria, e terá como vencimento o Padrão 3, com Regime de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º Os cargos criados pela presente Lei, serão regidos pela Lei nº 1.986, de 30.12.1993, que trata do Regime Jurídico dos Servidores de São Sepé.

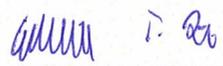
Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta Lei, será realizado por meio de Concurso Público.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de outubro de 2023.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Manual Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 10/10/2023.*

Santos M 2